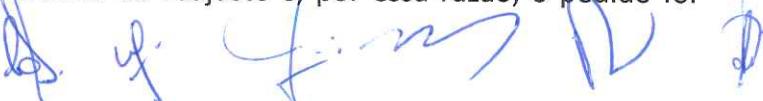
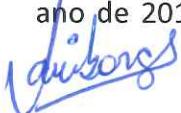


Ata da reunião do Conselho Municipal de Saneamento Básico, realizada no dia 14 de março de 2018 às 19h00min, na Agência Reguladora de Saneamento de Tubarão, com a seguinte pauta: Reajuste Tarifário do Contrato de Concessão.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2018 (dois mil e dezoito), reuniram-se nas dependências da AGR-Tubarão, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico, com o objetivo de debater sobre o reajuste tarifário do Contrato de Concessão n. 038/2012. Estavam presentes na reunião os Conselheiros: Edson José Corrêa (titular), representante da AREA - Tubarão; Renato Carlini Camargo (titular) representante do Prestador de Serviço; Francisco de Assis Beltrame (titular), representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar e Michel Szymanski, (titular), representante da AGR-Tubarão. Além dos membros do Conselho, estavam presentes Marcelo Fernandes Matos, diretor da Tubarão Saneamento S.A, Valmir Barbosa Borges, representante do Conselho Comunitário do Km 60, o Superintendente Técnico da AGR-Tubarão, Rafael Marques e a Superintendente Jurídica da AGR-Tubarão Letícia Bianchini da Silva. O Sr. Francisco iniciou a reunião dando boas vindas a todos e procedeu a apresentação dos presentes ao Sr. Valmir Barbosa Borges, representante do Conselho Comunitário do Km 60. Em seguida, o Sr. Francisco passou a palavra ao representante da AGR-Tubarão, para abordar o tema do reajuste tarifário. O Sr. Michel apresentou aos conselheiros a fórmula paramétrica constante na Cláusula 19 do Contrato de Concessão n. 038/2012 para o reajuste da tarifa e esclareceu, ainda, que a fórmula paramétrica foi modificada para atendimento dos novos índices (Reajuste 2017), sem prejuízo dos reajustes aplicados anteriormente. O Sr. Francisco esclareceu ao Sr. Valmir que todos os dados referentes aos reajustes estão disponíveis no site da AGR-Tubarão. O Sr. Marcelo ressaltou, também, que os índices utilizados são publicados em revistas especializadas de âmbito nacional. Na sequência, o Sr. Michel apresentou o requerimento da Concessionária, formalizado por meio da Carta n. 040/2018/TSSA, com os seguintes itens: I. Data base, II. TMA e Fatores de Ponderação, III. Período de apuração dos índices e IV. Requerimentos, concluindo com o pedido final de 56,85% de reajuste na TMA de 4,82. Em seguida, foi apresentado um quadro comparativo com o resumo geral das situações apresentadas pela Concessionária e pela AGR, constando: a) Pedido da Carta n. 040/2018/TSSA com TMA de 4,82 (resultando no percentual de 20,62%); b) Pedido da Carta n. 040/2018/TSSA com TMA de 4,267 (resultando no percentual de 9,95%); c) Pesos do Reequilíbrio (resultando no percentual de 3,38%); d) Pesos de acordo com proposta da TSSA (resultando no percentual de 2,84%) e e) Pesos de acordo com proposta da AGR (resultando no percentual de 2,66%). O Sr. Renato ressaltou que o pedido da Concessionária chega a 20,62% porque considera a data base conforme definido no contrato e não considera a TMA resultante do reequilíbrio, em razão da empresa entender que tal ato foi unilateral. A apresentação se seguiu com o esclarecimento sobre a problemática no que tange aos pesos da fórmula paramétrica, mais especificamente com relação ao P4 (período de amortização dos investimentos) e a questão da falta de confirmação dos dados para averiguação dos investimentos referentes aos últimos anos anteriores ao reajuste. O Sr. Michel ressaltou que, da leitura da cláusula em discussão depreende-se que deveria ser considerado todo o período, ou seja, ano 1 a 6 de concessão. Contudo, o Relatório anual da Concessionária é entregue somente em 15.04 do ano subsequente, conforme determina a Resolução n. 018/2017, tendo em vista que o ano da concessão se encerra em 28.02, pode-se afirmar que não há tempo hábil para o envio, avaliação e validação dos dados a serem utilizados para o cálculo dos fatores de ponderação. Como a AGR tem até o dia 15.03 para o envio da análise do pedido de reajuste para homologação do Poder Concedente, é inviável a realização da respectiva análise. Por esse motivo, a AGR apresentou uma proposta de reajuste, constando no item "e", que mais se aproxima da intenção esculpida na referida cláusula. Ressaltou, também, que a Concessionária apenas requereu a aplicação da cláusula no ano de 2017, mas fora do prazo previsto para requerimento do reajuste e, por essa razão, o pedido foi



indeferido no ano passado. Neste ano, através da Carta n. 040/2018/TSSA, a Concessionária realizou o pedido de reajuste com os pesos, conforme interpretação da Concessionária para o que está definido na cláusula 19, dentro do prazo contratual e por esse fato a discussão foi trazida para a avaliação do Conselho, ou seja, considerando os custos e investimentos ocorridos no período do ano 1 ao 6. Sobre a questão, o Sr. Renato afirmou que entende que, se houver a alteração dos pesos, entende que os reajustes dos anos anteriores também deveriam ser revistos. O Sr. Michel informou, ainda, que houve um equívoco no cálculo apresentado pela Concessionária, no que se refere ao índice de energia elétrica, pois foi extraída de resolução da Aneel que não contempla os dados aprovados para a CELESC (concessionária de energia elétrica de SC). Por fim, o Sr. Michel informou aos conselheiros que a decisão deve ser entre os itens: a) Pedido da Carta n. 040/2018/TSSA com TMA de 4,82 (resultando no percentual de 20,62%); c) Pesos do Reequilíbrio (resultando no percentual de 3,38%) e e) Pesos de acordo com proposta da AGR (resultando no percentual de 2,66%). Foi levantado por alguns conselheiros algumas dúvidas sobre a aplicabilidade da cláusula 19.2 do contrato, tais como: se o período a que se refere a norma é somente o realizado, validado ou o da concessão (realizado e a realizar), visto que a cláusula 19.1 estabelece a observância dos investimentos no fluxo de caixa; quanto à divisão dos fatores de ponderação, o item P4 é tratado separadamente dos demais e refere-se ao período de "amortização" dos investimentos, o que segundo entendimento dos conselheiros a amortização é aplicada somente aos investimentos intangíveis, contudo, a maioria dos investimentos da concessionária são em bens tangíveis e como tal deveriam ser depreciados, gerando assim grande dúvida quanto ao tratamento e aplicação de todos os investimentos na maneira de cálculo dos fatores de ponderação. Tendo em vista as dúvidas apresentadas e discutidas por todos os presentes, no tocante à aplicação dos fatores de ponderação nos exatos termos previstos na subcláusula 19.2, os conselheiros concluíram que a interpretação da cláusula não apresenta segurança, o que torna a sua aplicação inviável. Diante dessa conclusão, o representante da Concessionária retirou o pedido, apenas no que se refere à aplicação dos fatores de ponderação propostos na Carta n. 040/2018/TSSA. Assim, por unanimidade, entendeu-se que é mais seguro aplicar a metodologia utilizada até então, ou seja, aplicar os atuais fatores de ponderação, o que está descrito no item "c" Pesos do Reequilíbrio (resultando no percentual de 3,38%). Também se concluiu pela necessidade de revisão desta cláusula, para determinar qual o procedimento a ser adotado para os próximos anos de reajuste. Após debatida a questão do reajuste tarifário, o Sr. Francisco solicitou informações da Concessionária quanto ao cumprimento do cronograma de obras, referentes ao sistema de esgotamento sanitário. O Sr. Renato afirmou que o cronograma apresenta uma diferença em razão da possibilidade de utilizar uma tecnologia diferente da que está licenciada para a ETE, que demanda menos tempo para a construção civil da estação. Quanto ao licenciamento dessa nova tecnologia, o Sr. Renato esclareceu que se trata de modelo já licenciado pela FATMA em outros municípios e, por esse motivo, entende que a Concessionária não encontrará óbices perante o órgão ambiental. O Sr. Rafael questionou qual seria a alteração proposta e foi esclarecido que o processo de tratamento será alterado de biológico para físico-químico, e que esse modelo já é utilizado pela CASAN em Canasvieiras e em Braço do Norte. O Sr. Edson registrou que alguns conselheiros estiveram no local onde será instalada a ETE e ressaltou a preocupação quanto ao cumprimento dos prazos para a finalização das obras. O Sr. Francisco alertou, ainda, sobre a responsabilidade do Conselho quanto a essa questão e sobre as cobranças recebidas da população. Sobre esse tema, o Sr. Renato esclareceu que essa fase de início é mais crítica e que daqui um mês, aproximadamente, a Concessionária poderá demonstrar, com mais clareza, que o cronograma de esgoto será cumprido. Por fim, o representante da Concessionária entregou o convite a todos os conselheiros para apresentação do Plano de Investimentos do Sistema de Esgoto do Município, que ocorrerá no dia 21/03/2018, às 14:30h, no Auditório da Estação de Tratamento de Água da Concessionária. Não havendo

mais nada a tratar, foi solicitado a mim, Letícia Bianchini da Silva, que lavrasse a ata, que vai assinada pelos presentes.

Presentes:

Francisco de Assis Beltrame – Titular Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tubarão e Complexo Lagunar

Renato Carlini Camargo – Titular Tubarão Saneamento S.A.

Michel Szymanski – Titular AGR – Tubarão

Valmir Barbosa Borges - representante do Conselho comunitário do Km 60 (titular)


Edson José Corrêa – Titular ÁREA TB


Marcelo Fernandes Matos – Diretor da Tubarão Saneamento S.A.


Letícia Bianchini da Silva – Superintendente Jurídico AGR-Tubarão


Rafael Marques – Superintendente Técnico AGR-Tubarão